

## CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

#### OFÍCIO N.º 14/CM/2022.

Tangará da Serra, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Federal Arthur César Pereira de Lira Gabinete 942 - Anexo IV - Câmara dos Deputados Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes 70160-900 Brasília - DF

Assunto: Encaminha Indicação nº 18/2022, de autoria do Vereador Romer Japonês.

Senhor Presidente,

Encaminhamos uma via da Indicação nº 18/2022, de autoria do Vereador Romer Japonês, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

FÁBIO BRITO Presidente

C=246151



### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Júlio Martinez Benevides, n° 195-S - Centro (65) 3311-4600

Controle de	Votos	Votos	Abst.	Apro-	Rejei-	Visto	( ) Projeto de Lei	Número
Tramitação	Favor	Contra		vados	tados	1.0	( ) Requerimento	1010001
1ª Discussão ( )						AN	' ' '	018/2021
l'Inion () A					-	1	( X) Indicação	
Única()	13		-	7	-		( ) Moção	
2ª Discussão ( )							( ) Emenda à LOM	
Redação Final							( ) Projeto de Resolução	
1 1								
Conces. de Vista							( ) Parecer	
							( ) Outros	
Outros								
/ /	DO	AED IA	DONI					
Autor Vereadora: ROMER JAPONÊS								
PROTOCOLO:								
Recebi em: 01/02/2022								
Colaine Internes Secretário								

INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL DEPUTADO ARTHUR LIRA REGIME DE URGÊNCIA PARA A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO (PEC 22) QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA UNIÃO, CORRESPONSÁVEL PELO SUS, NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, HAVENDO ASSIM CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO.

De conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberano e Douta manifestação do Plenário, INDICA ao poder executivo, a proposta de emenda a constituição que dispõe sobre a responsabilidade financeira da união, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que

de agente de combate às endemias. Que visa garantir constitucionalmente o correto emprego dos recursos destinados à área de saúde, sem que haja desvirtuamento a critério dos gestores estaduais e municipais.

#### **JUSTIFICATIVA**

A PEC 22/11como já é de conhecimento do Sr Deputado Arthur Lira, acrescenta parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. E sabemos que a referida proposta retira a competência dos municípios de transferir os vencimentos para esses profissionais, o que é um avanço na política de valorização dos agentes.

A verba é exclusiva destes profissionais e nada mais justo que eles recebam diretamente da União, o que evitaria, por exemplo, desvio de finalidade. Além disso, se faz mais do que necessário estipular o piso desses trabalhadores, vez que eles são essenciais na qualidade de vida das pessoas. Para se ter uma ideia, houve um congelamento do salário deles de 2014 a 2018. Em 2018 eles receberam uma pequena atualização parcelada em 3 vezes. Então, é por isso que estamos aqui lutando e reforçando a importância desta PEC.

Nesta senda, quero enfatizar a importância de realizar-se a aprovação desta PEC imediatamente. Pois, como já explanado acima, os agentes de saúde são fundamentais para o desenvolvimento e prevenção de doenças e atenção mínima dedicada á saúde da população. Assim, nada mais justo que essa proposta, que demonstra o princípio da isonomia em prática, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas, para que a remuneração desses agentes não seja inferior a dois salários mínimos, mais o adicional de insalubridade.

Há mais de 300 mil agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, os quais têm a função de orientar as famílias para a prevenção de doenças, promoção da saúde e controle de endemias. Assim, se faz extremamente necessária a garantia de que os agentes sejam mantidos em seus postos de trabalho e que recebam remuneração justa e condigna com a importância de suas tarefas.

Diante do exposto, contamos com a atenção do Presidente da Câmara Federal através de suas Secretarias, para o atendimento desta importante indicação na qual merece atenção e maior celeridade no processo de aprovação.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 01 (um) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 22 , DE 2011 (Do Sr. Valtenir Pereira e Outros)

"Acrescenta parágrafos ao art. 198 Constituição Federal, dispondo sobre responsabilidade financeira da União, corresponsável SUS, pelo na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias."

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

.....

"Art. 1°. O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 7°, 8°, 9°, 10 e 11: 'Art. 198

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob-responsabilidade da União, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade e aposentadoria especial devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.'



